



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL CONSU 001/2022

Processo nº 23086.002248/2020-60

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sediado(a) na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, Campus JK , torna público, a quem possa interessar, o presente Chamamento Público de abertura de prazo para inscrições para o registro de fundações de apoio interessadas na realização de atividades previstas no referido edital, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 2º, inciso III, da Lei nº. 8.958/1994, combinado com os artigos 3º a 5º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar e registrar interesse de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no Ministério da Educação - MEC e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTIC como Fundação de Apoio, com condições de dar apoio especializado às ações de ensino superior, de pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promoção da extensão universitária, desenvolvimento institucional.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Instituições de direito privado, sem fins lucrativos, sediadas em qualquer estado brasileiro, registradas e credenciadas como Fundação de Apoio por ato conjunto do MEC e do MCTIC, que tenham como finalidade prevista em seus estatutos dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

3. DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSE

3.1. Poderá candidatar-se ao processo de credenciamento de interesse a Instituição que atender aos seguintes requisitos:

- a) ter constituição regular e efetivo funcionamento;
- b) Demonstrar interesse legítimo na realização de parceria com a UFVJM;
- c) Estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTIC;
- d) Possuir sistema(s) de gerenciamento on-line, devidamente comprovado(s), para a efetiva execução de projetos, convênios, contratos e demais atividades realizadas pela fundação, permitindo-se assim o controle de modo totalmente digital e remoto de tais ações;
- e) Estar em dia com as certidões negativas federal, estadual e municipal;
- f) Estar em dia junto ao Ministério Público Federal e Estadual;
- g) Ter quadro de pessoal próprio;
- h) Ter experiência comprovada, mínimo de 3 anos, no suporte e gerenciamento de projetos, incluídas as áreas de atuação descritas abaixo:
 - I - Gerenciamento de ações de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de estímulo à inovação para programas e bolsas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial;

- II - Gerenciamento de recursos de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- III - Gestão administrativa e financeira de cursos;
- IV - Gestão financeira do uso de equipamentos de grande porte, devidamente cadastrados na PRPPG, para realização de análises internas e externas;
- V - Gestão de eventos de caráter científico, tecnológico e cultural e a gestão online de inscrições e pagamentos;
- VI - Gestão de patrocínios para o desenvolvimento de ações e atividades educativas e/ou projetos;
- VII - Importação de reagentes (químicos e/ou biológicos) e equipamentos para uso em pesquisas ou outras atividades da UFVJM;
- VIII - Gerenciamento de concursos públicos e processos seletivos.

i) Ter como finalidade, em seus atos constitutivos, apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

j) Estar constituída na forma de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto cujas normas disponham expressamente a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

k) Não poderão participar do processo de credenciamento de interesse as Fundações de Apoio que não atendam o estabelecido no Parágrafo 2º, art. 3º, da Lei 8958/94, quanto às vedações, assim como, Instituições de direito privado que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I) Omissão no dever de prestar contas;

II) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III) Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;

IV) Dano ao erário;

V) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1. O prazo de inscrição deverá corresponder ao prazo de vigência do edital de chamamento público, podendo ser reaberto sempre que o edital for prorrogado pela Autoridade Administrativa.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para formalização do credenciamento de interesse, deverá ser encaminhada à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri a seguinte documentação pela Fundação de Apoio:

| Requisito | Forma de comprovação |
|--|--|
| Comprovarem que estão constituídas de forma regular e em efetivo funcionamento de acordo com a legislação vigente: | Apresentação de cópias simples (acompanhadas dos originais) ou cópias autenticadas dos seguintes documentos constitutivos e oficiais da Fundação: 1-Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto a Receita Federal |

a) Ter como finalidade, em seus atos constitutivos, a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

b) Estar constituída na forma de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a observância dos princípios da administração pública como legalidade, economicidade e eficiência;

c) Estar com as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas nas esferas federal, estadual e municipal em dia;

d) Estar em dia junto ao Ministério Público Federal;

e) Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual

f) Não ter:

- Sido decretada organização inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal emitida pelo TCU;

- Recebido punição que envolva ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a Administração Pública emitida pelo poder Judiciário;

- Recebido sanção que restrinja o direito de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;

- Recebido sanção que tenha gerado aplicação de multa na esfera administrativa, perda de bens, suspensão de

do Brasil (RFB) ¹;

2-Ata que deliberou pela criação;

3-Escritura Pública de Constituição;

4-Estatuto vigente;

5-Regimento vigente, quando houver;

6-Último Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigíveis por lei, publicados, ambos de modo analítico;

7-Ata de eleição e/ou homologação de membros indicados ou escolhidos aos órgãos diretivos com a qualificação de todos os indicados ou eleitos, com indicação do mandato com dia, mês e ano de início e fim.

Certidões:

8-Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal)¹;

9-Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal)¹;

10-Certidão de Débitos Trabalhistas (TST)¹;

11-Certidão de Débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ-Estadual)¹;

12-Certidão de Débitos de Tributos Municipais ou documento equivalente conforme legislação pertinente;

MP Estadual

13-Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo Ministério Público Estadual, na qual a Fundação está domiciliada, com validade, no mínimo até 90 dias.

MP Federal:

14-Certidão de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais e denúncias emitidas pelo Ministério Público Federal, com data de emissão, de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da entrega da documentação.

TCU:

15-Certidão emitida através do Serviço de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) englobando a lista de licitantes inidôneos mantida pelo TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estes últimos mantidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU).¹

| | |
|---|---|
| <p>atividades e dissolução compulsória na esfera penal, além da proibição de receber incentivos, subvenções, doações ou empréstimos de órgão e entidades públicas.</p> | |
| <p>Demonstração de interesse legítimo na realização de parceria com a UFVJM.</p> | <p>Ofício em papel com timbre, endereço e CNPJ assinado pelo representante legal da Fundação de Apoio, endereçado ao Senhor Reitor da UFVJM, manifestando o interesse de firmar parceria, através de contratos e termos de parceria, por tempo determinado, com a UFVJM, com firma reconhecida ou assinada digitalmente (Padrão ICP-Brasil).</p> |
| <p>Estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.</p> | <p>Apresentação de cópia impressa da Portaria de Credenciamento emitida pelo Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia reconhecendo que a fundação de direito privado é uma fundação de apoio e está vinculada a uma Instituição Federal de Ensino Superior. Nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e disciplinado pela Portaria Interministerial nº 191 de 13 de março de 2012, quanto à forma de registro e credenciamento das Fundações de Apoio, ante o previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.958/94.</p> |
| <p>Informar o quadro de pessoal e que a fundação de apoio não remunera seus dirigentes ou distribui lucros ou patrimônio.</p> | <p>Apresentação de via impressa do seguinte documento:</p> <p>a) Último recibo de entrega da Declaração Anual de Informações Sociais (RAIS) instituída pelo Decreto Federal 76.900/1975 ou outro documento legal que comprove o número de funcionários pertencem ao quadro próprio.</p> <p>b) Declaração da fundação que não remunera seus dirigentes ou distribui lucros ou patrimônio</p> |
| <p>Possuir anuência da Instituição Federal de Ensino Superior da (IFES) à qual está credenciada para apoiar a UFVJM, de acordo com a Lei Federal nº 8.958/94, Decreto Federal nº 7.423/10 e Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/12.</p> | <p>Declaração original assinada pelo representante legal da IFES ou ICT à qual a fundação de apoio está vinculada, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/12 e § 2º, do art. 4º do Dec. nº 7.423/10 com firma reconhecida ou assinada digitalmente (Padrão ICP-Brasil).</p> |
| <p>Ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos.</p> | <p>Portfólio com a apresentação da fundação de apoio e cópias de 5 (cinco) instrumentos formais estabelecidos com entidades públicas, com seus respectivos atestados (ou certificados) de aprovação (ou aplicação) considerados os mais relevantes pela fundação nas áreas de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e de promoção da extensão universitária, que abranjam os últimos 5 (cinco) anos.</p> |

* ¹ Documentações emitidas via Internet e que permite a verificação da autenticidade.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSE

6.1. O processo de credenciamento inicia com a carta de encaminhamento, ou seja, um pedido dirigido ao Presidente do Conselho Universitário (CONSU) contendo a documentação solicitada no item 5. deste Edital que poderá ser enviado por correio - com aviso de recebimento (AR), ou entregue na Divisão de Licitações da UFVJM, em envelope fechado, contendo as seguintes informações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO 01/2022 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Divisão de Licitações / PROAD

Campus JK - Diamantina/MG

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5.000

Alto da Jacuba CEP 39100-000

6.2. Se entregue pessoalmente, a Divisão de Licitações receberá os documentos, protocolará a carta de encaminhamento e encaminhará o envelope fechado à Comissão designada, que abrirá os envelopes e procederá a conferência da documentação.

6.3. A Comissão será composta pelos representantes indicados:

- 01 representante da PROAD;
- 01 representante da PRPPG;
- 01 representante do campus Diamantina;
- 01 representante do campus Janaúba;
- 01 representante do campus Mucuri;
- 01 representante do campus Unaí.

6.4. Caberá a PRPPG promover chamamento público de candidaturas para a composição da comissão, estabelecendo os critérios e procedimentos, observada a autonomia de cada campi da UFVJM na escolha de seus representantes;

6.5. A comissão iniciará os trabalhos após publicação de Portaria;

6.6. Estando a documentação completa, a Comissão apreciará e encaminhará o processo, com parecer técnico conclusivo, ao Conselho Universitário (CONSU) para homologação do credenciamento conforme calendário de reuniões ordinárias deste Conselho.

6.7. A Comissão terá competência para solicitar documentos, diligenciar e tomar as medidas pertinentes à instrução do processo e esclarecimentos necessários.

6.8. Havendo divergência na documentação apresentada, esta será devolvida a Fundação para correção, devendo ser reapresentada à UFVJM/Comissão Julgadora no prazo de 10 dias úteis, desde que a sua devolução pela Fundação não ultrapasse o prazo de vigência deste edital.

6.9. O não atendimento no prazo descrito acima implicará no cancelamento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

6.10. No caso de indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração à Comissão no prazo de até 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado, com documentação e justificativa do pedido.

6.11. A Comissão emitirá parecer técnico quanto ao pedido de recurso e encaminhará a decisão ao CONSU que homologará o a parecer da Comissão Julgadora.

7. DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As funções e responsabilidades das partes no processo regrado por este Edital estão discriminadas a seguir:

7.1.1. A Fundação de Apoio interessada em participar do processo de credenciamento de interesse deverá:

- I - Tomar conhecimento da integralidade do Edital de Chamamento Público;
- II - Dirimir todas as dúvidas com a Diretoria de Convênios e Contratos de Projetos competente da UFVJM sobre o Edital e demais procedimentos;
- III - Reunir a documentação necessária em sua integralidade para fundamentar pedido de credenciamento de interesse;
- IV - Encaminhar a documentação necessária a Diretoria de Convênio e Contratos de Projetos da UFVJM (Campus JK);
- V - Acompanhar, no setor competente da Universidade, o processo de credenciamento de interesse até sua conclusão, conforme cada etapa.

7.2. A Divisão de Licitações deverá:

- I - Receber envelopes fechados;
- II - Encaminhar a documentação à Comissão Julgadora.

7.3. A Comissão julgadora deverá:

- I - Receber documentação em envelopes fechados;
- II - Abrir os envelopes e proceder com a conferência da documentação;
- III - Abrir um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) inserindo a documentação recebida;
- IV - Encontrando divergência na documentação, devolver a documentação em sua integralidade para que a fundação corrija e reapresente à Comissão da UFVJM no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que a devolução pela fundação não ultrapasse os prazos de inscrição e vigência previstos no Edital;
- V - Emitir Parecer Técnico Conclusivo;
- VI - O Presidente da Comissão encaminhará ao CONSU o processo administrativo para análise e posterior credenciamento de interesse de cada Fundação de Apoio, o que possibilitará a condução das devidas autorizações;
- VII - Após a divulgação do resultado, organizar o processo de autorização das fundações aptas a atuarem junto a UFVJM e encaminhar documentação para apreciação do CONSU.

7.4. A Divisão de Licitações - PROAD deverá prestar ao público-alvo do Edital e a terceiros interessados todos os esclarecimentos referentes ao conteúdo do Edital e seus objetivos, com o auxílio direto da Diretoria de Convênios e Projetos.

7.5. O CONSU deverá:

- I - Designar da Comissão Julgadora, após sugestões da PROAD, PRPPG, PROGRAD e PROEXC;
- II - Emitir decisão com base no Parecer Técnico conclusivo emitido pela Comissão de cada pedido de credenciamento de interesse de Fundação de Apoio;
- III - Divulgar a lista de fundações classificadas e aptas a proceder a autorização junto ao MEC/MCTIC;
- IV - Apreciar e aprovar os processos de autorização das Fundações aptas e ratificar os relatórios de gestão para instruir processo de autorização junto ao GAT/MEC-MCTIC.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão julgadora emitirá parecer técnico conclusivo, conforme funções e responsabilidades estabelecidas no item 7 e mediante análise dos documentos listados no item 5.

8.2. As habilitações das Fundações interessadas serão analisadas com base no parecer técnico pelo CONSU em reunião ordinária.

9. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE INTERESSE

9.1. O julgamento do pedido de credenciamento de interesse da Fundação e o parecer técnico emitido pela Comissão Julgadora ocorrerá em Sessão Ordinária do CONSU;

9.2. Não haverá concorrência entre as Fundações de Apoio inscritas, sendo aptas todas aquelas que atenderem os requisitos e obtiverem a homologação pelo CONSU.

9.3. No caso de indeferimento caberá pedido de recurso ao CONSU no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação dos resultados.

9.4. No caso de deferimento, após a divulgação do resultado final, será emitida Resolução de Credenciamento de interesse e publicação no DOU.

10. DOS RESULTADOS

10.1. O Resultado Preliminar será divulgado na página da Universidade na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

10.2. Após o exame dos recursos, o Resultado Final, será divulgado na página da Universidade na Internet e no Diário Oficial da União.

11. DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INTERESSE

11.1. O credenciamento de interesse junto à UFVJM terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Administração e desde que a Fundação de Apoio mantenha as condições de habilitação.

11.2. Toda alteração referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, deverá ser informada à UFVJM.

11.3. Durante a vigência do credenciamento, a Fundação de Apoio deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Universidade.

11.4. As relações entre as Fundações de Apoio e a UFVJM serão formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, aprovados pela autoridade competente, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em consonância com os Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. A Fundação de Apoio poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à Reitoria da UFVJM, e posterior encaminhamento para o CONSU, cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Fundação de Apoio do cumprimento de eventuais contratos e termos de convênios assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos documentos oficiais firmados e na legislação pertinente.

12.3. A Universidade poderá, a qualquer momento, comunicar intenção de descredenciamento à Fundação de Apoio quando esta não cumprir as disposições mencionadas neste Edital e nos Termos de Contrato se Convênios firmados, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo a outras sanções legais cabíveis.

12.4. A solicitação de descredenciamento deverá ser apresentada, com relatório substanciado e/ou justificativa da situação que gerou o referido pedido e o CONSU apreciará e proferirá a decisão em reunião ordinária.

12.5. Fica facultada a defesa prévia da Fundação de Apoio, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da intenção de descredenciamento.

13. **DA VIGÊNCIA**

13.1. O edital terá vigência de 12 meses, admitida a sua prorrogação por igual período, mediante republicação do instrumento jurídico, ficando a Autoridade Máxima desta IFES autorizada a republicação sem necessidade de novo documento de formalização de demanda ou projeto básico/termo de referência caso não haja alterações em seu conteúdo.

14. **DA NORMATIZAÇÃO LEGAL**

14.1. O presente Edital está vinculado à seguinte normatização legal e a suas alterações subsequentes:

14.1.1. De forma específica:

- I - Lei de Licitações e Contratos
- II - Lei Federal no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências;
- III - Decreto Federal no 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio;
- IV - Decreto Federal no 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 10-B da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- V - Resolução CONSU N° 12 de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e as Fundações de Apoio.

14.1.2. E, de forma complementar:

- I - Lei Federal 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- II - Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.
- III - Decreto Federal 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- IV - Decreto Federal 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

V - Decreto Federal 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

15. **DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A contratação ou assinatura de outro instrumento jurídico congênera junto à credenciada somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

15.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei de Licitações e Contratos e legislação específica da relação de Universidade e fundações de apoio.

15.3. A Administração poderá realizar outro processo de credenciamento que contemplará critérios objetivos de distribuição de demandas entre as fundações credenciadas, o preço prefixado pela UFVJM para remuneração do serviço, dentre outras especificações técnicas de execução do contrato ou convênio, de acordo com as características dos programas, projetos e ações que serão apoiados.

16. **DA CLÁUSULA DE RESERVA**

16.1. A UFVJM, por meio do CONSU, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A qualquer tempo, o presente chamamento poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Universidade, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. É de exclusiva responsabilidade de cada Instituição interessada em participar do Edital providenciar todos os documentos relacionados para abertura do procedimento de credenciamento de interesse.

17.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UFVJM aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo de inscrição, processos de análise e julgamento das propostas e publicação do resultado, eventuais falhas ou imperfeições.

17.4. Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

18. **DO FORO**

18.1. O Foro da Justiça Federal, na **Seção Judiciária de Sete Lagoas-MG**, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamantina, 22 de Agosto de 2022.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Conselho Universitário da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 22/08/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0815692** e o código CRC **D20ABD1C**.

Referência: Processo nº 23086.002248/2020-60

SEI nº 0815692